

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0015/97

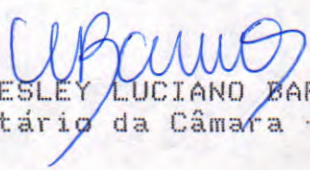
Assunto: REGULAMENTA O USO DE CAMINHÃO BAU PARA O TRANSPORTE DE OSSADAS DOS AÇOUGUES E DO MATADOURO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - O transporte de ossadas dos Açougues e do Matadouro Municipal, só será permitido em Caminhões fechados, tipo carroceria Baú.
- ART. 2o. - Aos transportadores de ossadas será dado um prazo de 10 (dez) meses para aquisição da carroceria baú.
- ART. 3o. - Ficam contemplados também a obrigatoriedade do transporte de carne para consumo em veículos fechados ou baús com isolamento térmico ou refrigeração, de acordo com o que dispõe a Legislação Estadual e Federal em vigor.
- ART. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- Secretário da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0015/97

Assunto: REGULAMENTA O USO DE CAMINHÃO BAU PARA O
TRANSPORTE DE OSSADAS DOS AÇOUQUES E DO MATA-
DOURO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1º. - O Transporte de ossadas dos Açougues e do Mata-
douro Municipal, só será permitido em Caminhões
fechados, tipo carroceria Bau.

ART. 2º. - Aos Transportadores de Ossadas será dado um
prazo de 90 (Noventa) dias para aquisição da
carroceria Bau.

ART. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 1997.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos, para parecer

13/02/1997
Presidente

A Comissão de Economia, Indústria,
Urbana e Rural para parecer

13/02/1997
Presidente

Presidente
13/02/1997
Melo
Comissão de Educação, Saúde
e Meio Ambiente para parecer

PROJETO DE lei n.º 15/97
A provado em 19 de discussão e votação
Votação: Quorum 17
17 Favoráveis - Contrários
- Nulos - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 18 de 02 de 97

PROJETO DE lei n.º 15/97
A provado em 90 de discussão e votação
Votação: Quorum 17
17 Favoráveis X Contrários
X Nulos X Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 91 de ABRIL de 97

Presidente [assinatura] Vice-Presidente [assinatura] 1.º Secretário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 15/97.

APROVADO
13.02.1997

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O USO DE CAMINHÃO BAÚ PARA O TRANSPORTE DE OSSADAS DOS AÇOUGUES E DO MATADOURO MUNICIPAL.

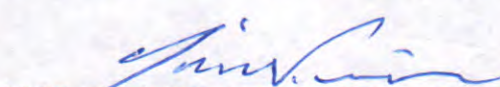
FUNDAMENTAÇÃO

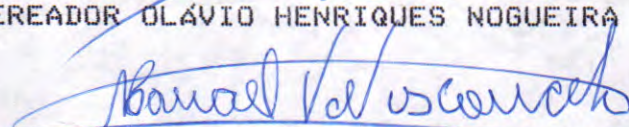
Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos de ordem técnica pela tramitação regimental do referido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

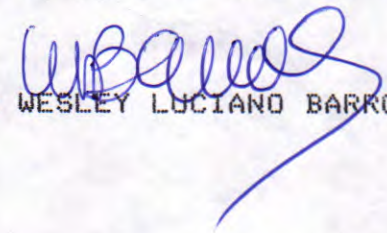
Que o referido Projeto de Lei, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 1997.


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

13.02.97
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AO PROJETO DE LEI 15/97

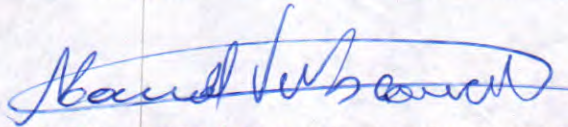
RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O USO DE CAMINHÃO
BAÚ PARA O TRANSPORTE DE OSSADAS DOS ANIMAIS DOS AÇOUQUES
E DO MATADOURO MUNICIPAL

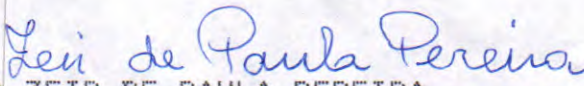
FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Após analisar os benefícios que o Projeto de Lei em apreço irá trazer, sanando um problema já há muito reclamado, já que vai proteger a comunidade do acúmulo de moscas e do odor desagradável exalado pelos caminhões que fazem o transporte das ossadas dos açougues e do Matadouro Municipal, esta Comissão é de parecer que o referido Projeto deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR VICTOR BHERING NETO


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI 15/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O USO DE CAMINHÃO
BAÚ PARA O TRANSPORTE DE OSSADAS DOS AÇOUGUES E DO MATADOURO
MUNICIPAL.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico, impedimentos
a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

APROVADO
18.02.97
[Signature]

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto de Lei deva ser discutido
e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1997

[Signature]
VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

[Signature]
VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

[Signature]
VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI 15/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O USO DE CAMINHÃO
BAÚ PARA O TRANSPORTE DE OSSADAS DOS AÇOUGUES E DO MATADOURO
MUNICIPAL.

APROVADO
18.02.97

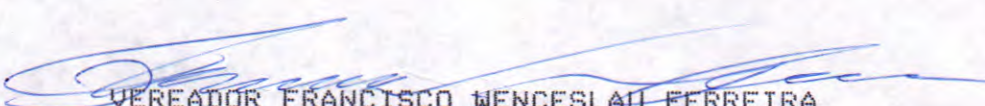
FUNDAMENTAÇÃO

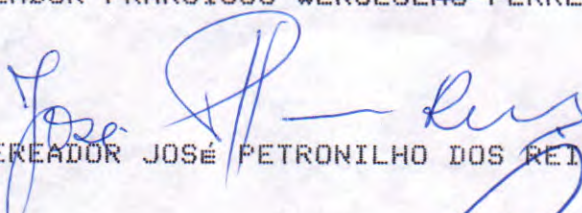
Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos
para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei.

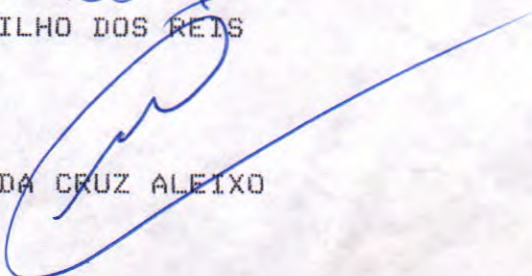
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço deva ser discutido
e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1997


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

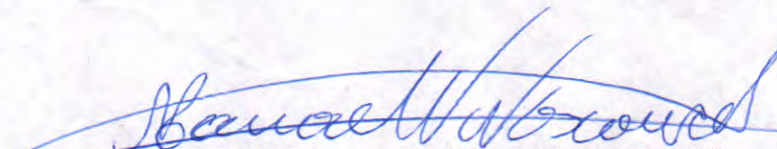
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2o. AO PROJETO DE LEI
No. 15/97.

O Artigo 2o. fica assim redigido:

ART. 2o. - AOS TRANSPORTADORES DE OSSADAS SERÁ DADO
UM PRAZO DE 10 (DEZ) MESES PARA AQUISIÇÃO DA CARROCERIA
BAÚ.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 1997.


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

PAULO/97

À Comissão de Educação, Saúde
e Meio Ambiente, para Parecer.

13 / 03 / 97

- PRESIDENTE -

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

13 / 03 / 97

Presidente

À Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

13 / 03 / 97

Presidente

EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI
No. 15/97

Prejudicado

ARTIGO - "Ficam contemplados também a obrigatoriedade do transporte de carne para consumo em veículos fechados ou baús com isolamento térmico ou refrigeração, e os Licenciamentos Ambientais do Matadouro Municipal e da Usina de Beneficiamento de Ossos de Animais ou Caldeira, em função do potencial poluidor degradador geral, com base na Lei no. 7.772/80 e no Decreto no. 21.228/81, com nova redação do Decreto no. 32.556/91, segundo classificação da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais no. 01/90".

JUSTIFICATIVA

Além do transporte da carne para consumo e de ossos, vísceras, etc. que deverá ocorrer em veículos fechados ou baús, chamamos a atenção para as precariedades das instalações e formas pouco higiênicas da operacionalização do Matadouro Municipal e a destinação final dos resíduos orgânicos provenientes dos Açougues e Casas de Carnes, cujo cozimento para produção de adubos, sabões, etc, deverá ocorrer em Usina de Beneficiamento de Ossos de Animais ou Caldeira, também licenciada em termos ambientais, e dotada de todos os dispositivos de controle de efluentes líquidos e atmosféricos, incluindo tanques de decantação e sistema de lavagem de gases, com eficiência devidamente comprovada através de monitoramento e controle, para atender aos padrões de qualidade ambiental estabelecidos nas Deliberações Normativas números 10 e 11/80, respectivamente, do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Esta Emenda, além de necessária e pertinente, visa sobretudo evitar a formalização de novas denúncias de representação por parte do Partido dos Trabalhadores ou por terceiros, junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente e ao Ministério Público Estadual da Comarca de Conselheiro Lafaiete, que poderá implicar em ajuizamento de Inquérito ou Ação Civil Pública e, conseqüentemente, multas, embargos, fechamentos temporários ou até mesmo definitivo das unidades que compõem a linha do processo, com implicações de ordem jurídica, social, econômica e financeira, em função do descumprimento parcial ou total dos dispositivos da lei.

À Comissão de Educação, Saúde
e Meio Ambiente, para Parecer.

13 / 03 / 97

Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

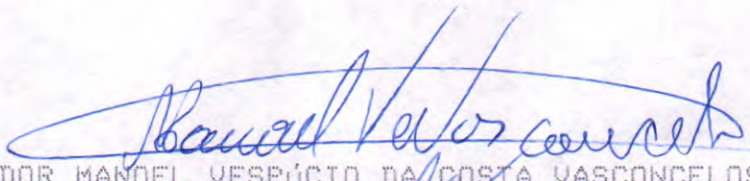
13 / 03 / 1997

Presidente

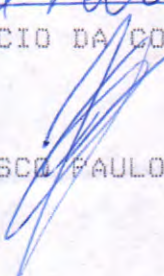
À Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

13 / 03 / 97

Presidente



VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS



VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO
AMBIENTE À EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2o.
E ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI 15/97

22.04.97
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2o. E ADITIVA
AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI 15/97

FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos ambientais para que as emendas
em apreço sejam apreciadas por esta Casa.

CONCLUSÃO

Que as mesmas sejam discutidas e votadas pela Câmara
em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 1997

Victor Bhering Neto

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

Leir de Paula Pereira

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL À EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2o. E ADITIVA
AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI 15/97

17.04.1997
APROVADO
22.04.97

RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2o. E ADITIVA
AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI 15/97

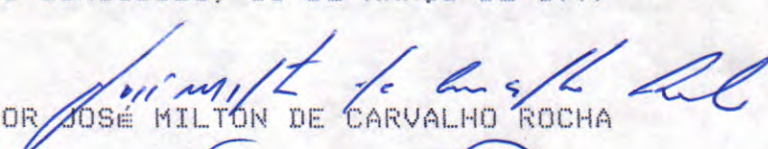
FUNDAMENTAÇÃO

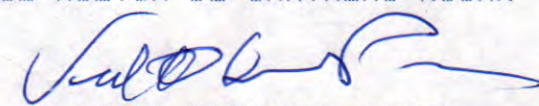
Não há impedimentos técnicos para a tramitação regimen-
tal das emendas em apreço.

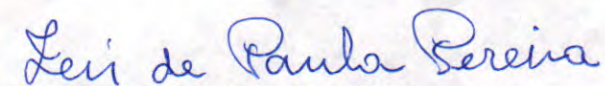
CONCLUSÃO

Que as mesmas devam ser discutidas e votadas pela
Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 1997


VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
À EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º. E ADITIVA AONDE CONVIER
AO PROJETO DE LEI 15/97

157
22-04-1997
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º. E ADITIVA AONDE
CONVIER AO PROJETO DE LEI 15/97

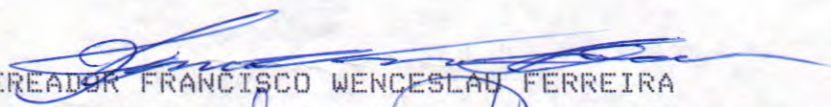
FUNDAMENTAÇÃO

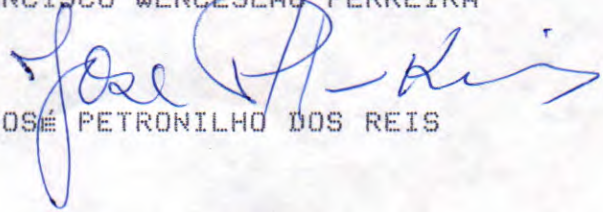
Não há impedimentos técnico-financeiros para a tramitação regimental das emendas em apreço.

CONCLUSÃO

Que as mesmas sejam discutidas e votadas pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 1997


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA
MODIFICATIVA AO ARTIGO 2o. DO PROJETO DE LEI No. 15/97

19.03.1997
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2o. DO PROJETO DE LEI
No. 15/97

FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos jurídicos para a tramitação regimental da presente Emenda.

CONCLUSÃO

Que a mesma deva ser discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 1997

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

Olavio Henrique Nogueira

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Zeir de Paula Pereira

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA
ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No. 15/97

17.03.1997
APROVADO

RELATÓRIO

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No.
15/97

FUNDAMENTAÇÃO

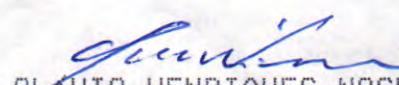
A emenda em apreço não apresenta impedimentos legais para a sua tramitação regimental. Porém, só é dado ao legislador o direito de legislar sobre fatos concretos e não sobre aqueles que ainda estão por acontecer, como é o caso da Usina de Beneficiamento de Ossos de Animais ou Caldeira. O Licenciamento ambiental do Matadouro Municipal já é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

CONCLUSÃO

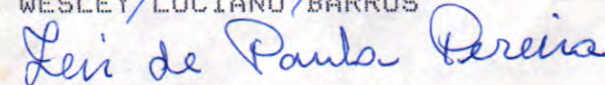
Diante das alegações acima, esta Comissão é de parecer que a presente Emenda deva ser discutida e votada pela Câmara em Plenário com a seguinte redação:

ART. 3º - Ficam contemplados também a obrigatoriedade do transporte de carne para consumo em veículos fechados ou baús com isolamento térmico ou refrigeração, de acordo com o que dispõe a Legislação Estadual e Federal em vigor.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 1997


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI No. 15/97

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei no. 15/97 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI No. 0015/97

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - O Transporte de ossadas dos Açougues e do Matadouro Municipal, só será permitido em Caminhões fechados, tipo carroceria Baú.

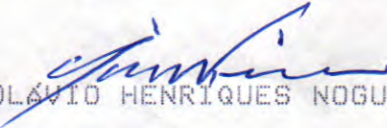
ART. 2o. - Aos transportadores de ossadas será dado um prazo de 10 (dez) meses para aquisição da carroceria baú.

ART. 3o. - Ficam contemplados também a obrigatoriedade do transporte de carne para consumo em veículos fechados ou baús com isolamento térmico ou refrigeração, de acordo com o que dispõe a Legislação Estadual e Federal em vigor.

ART. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS